



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 66/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O DAER/RS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA"

TOMADA DE PREÇOS 05/2018

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.856.392/0001-98, estabelecida à Rua Irmãos Gabriel Taborin, nº 080, Sala 02, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada por sua proprietária, Senhora ROSANGELA FILIPI TELES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 012.440.910-57, portadora da CI-RG nº. 1099359737, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 792, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, através de convênio com o DAER/RS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, em regime de empreitada global, em trecho das Ruas: José Daronco, com área de 6.109,60 m<sup>2</sup> e Pedro Mastella, com área de 3.122,00 m<sup>2</sup>, no perímetro urbano do Município de Pejuçara, totalizando 9.231,60 m<sup>2</sup>, através do convênio AJ/058/18 celebrado com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 05 (cinco) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.**

**2.1.1** A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

**2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

**3.4** Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**3.6** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

**3.7** A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

**4.2** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

**4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

**4.5** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**4.6** Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

**4.7** Garantir os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

**4.8** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**4.9** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.10** Disponibilizar de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018, quantificado em R\$ 335.712,66 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 234.998,87 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) referente aos materiais e R\$ 100.713,79 (cem mil, setecentos e treze reais e setenta e nove centavos) referente aos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Atividade: 2.026 – Abertura, melhoramentos, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.91 – 3847 – Obras em andamento – Recurso 01 Livre

4.4.90.51.91 – 4625 – Obras em andamento – Recurso 1085 DAER

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso dos repasses do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, após as vistorias e medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**7.1.1** A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

**7.2** Os pagamentos finais ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**7.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**7.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

### CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

**9.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do servidor Moacir Juarez da Rosa, designado através da portaria nº 12.054 de 03 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

**11.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**11.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**11.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**11.2** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

**11.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

**12.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

**12.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO**

**14.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2018, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**15.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 05/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

**16.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa, Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 04 de dezembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

